

LEI N.º 2.916, DE 24 DE MAIO DE 2.017.

Institui no Âmbito do Município de Monte Alegre de Minas o Programa de Adoção de Escolas e Centro de Educação Municipal Infantil – CEMEI Rede Municipal de Ensino e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o Programa de Adoção de Escolas e Centro de Educação Municipal Infantil – CEMEI da Rede Municipal de Ensino, denominado “Amigos do Futuro”.

Art. 2º. Constitui objetivo, do programa, incentivar as pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Município, a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Centro de Educação Municipal Infantil – CEMEI da Rede Municipal de Ensino dar-se-à mediante as seguintes ações:

- I – doação de recursos materiais as escolas e CEMEI’S municipais;
- II – manutenção, conservação, reforma e ampliação de escolas e creches municipais;
- III – doações de alimentos;
- IV – promoção e incentivo de eventos de preservação ambiental e/ou cultural;
- V – doação voluntária de mão de obra para trabalhos afins.

Art. 4º - As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola com o aval da Secretaria Municipal de Educação. E sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Art. 5º - As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de Adoção de escolas e Centro de Educação Municipal Infantil – CEMEI da Rede Municipal de Ensino poderão divulgar, com fins publicitários, nos veículos de

comunicações existentes, as ações praticadas em benefícios da instituição adotada. Custeados pela própria pessoa jurídica.

§ 1º - Fica, proibido a divulgação para fins políticos, partidários ou pessoais;

§ 2º - As escolas não poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas que comercializem produtos ou serviços proibidos ou impróprios para menores ou que causem danos à vida ou à saúde.

Art. 6º - Anualmente, a Câmara Municipal poderá realizar sessão solene para prestar homenagem às pessoas jurídicas participantes do programa e conferir a entrega do título “Amigos do Futuro”, através do certificado de reconhecimento.

Art. 7º - A participação de pessoas físicas ou jurídicas no programa de Adoção de Escolas e Centro de Educação Municipal Infantil – CEMEI da Rede Municipal de Ensino não implicará em:

I – ônus de qualquer natureza ao poder público municipal;

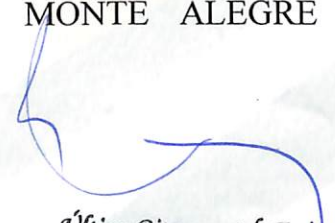
II – incentivo fiscal ou parceiros;

III – quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto nos arts. 3º e 5º.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 03 (três) meses, contado da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 24 DE MAIO DE 2.017.



Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal